



Avaliação dos alunos com NEE de carácter permanente, abrangidos pelas medidas educativas especiais do Decreto-lei 3/2008 de 7 de janeiro Ano Letivo 2016/2017

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos.

Intervêm na avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente (NEE) abrangidos pela Educação Especial, ao abrigo do Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, o educador de infância, o professor titular de turma/diretor de turma, os professores que constituem o conselho de turma, o docente de educação especial, o aluno e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno (Cf. art. 3º do Despacho normativo 1F/2016).

I – Alunos com NEE que cumprem o currículo comum:

1. Serão abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, com as devidas adequações no processo de avaliação, previstas no seu Programa Educativo Individual (PEI).
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *f)*, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor (Cf. art. 27º do Despacho Normativo 1F/2016).

II - Alunos com NEE com Currículo Específico Individual (CEI):

1. Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI. (Cf. Decreto-lei n.º 3/2008, art. 20.º, ponto 2).

2. Estão dispensados da realização de provas finais de ciclo os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Cf. Despacho Normativo 1F/2016, art.º 18.º, ponto 2).

3. Cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Cf. Despacho Normativo 1F/2016, art.º 16.º, ponto 3).

4. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, obedece ao disposto para os restantes ciclos. Assim e de acordo com a especificidade do currículo, esta expressa-se:

- No primeiro ciclo, numa menção qualitativa de **Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar -se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.

(Cf. Despacho Normativo 1F/2016, art.º 13.º, pontos 1, 2, 3 e 4)

5. Relativamente à conclusão e certificação, para os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que terminam a escolaridade obrigatória, a certificação obedece ao estipulado no normativo em vigor, atestando as aprendizagens desenvolvidas e discriminando as áreas curriculares do currículo específico individual

(CEI) e respectivas classificações finais obtidas. (Cf. Despacho Normativo 1F/2016, art.º 31.º, pontos 3)

III - Avaliação dos alunos com NEE do Ensino Secundário

1. A portaria n.º 201-C/2015, de 10 de Julho que regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós escolar apenas estabelece as competências em termos de planeamento, desenvolvimento e avaliação, nada referindo quanto à forma e critérios.

2. Não existindo legislação específica, no que concerne à avaliação dos alunos com NEE, abrangidos pelo decreto-lei 3/2008, de 7 de janeiro, art.º 21.º, matriculados no ensino secundário e verificando-se a necessidade de estabelecer critérios específicos para avaliar estes alunos, por analogia com os alunos do 2.º e 3.º CEB, que beneficiam da mesma medida, deverão ser aplicados os mesmos critérios, uma vez que os seus programas educativos seguem o mesmo padrão, isto é, têm um currículo específico composto por disciplinas curriculares comuns e disciplinas/áreas de intervenção específicas.

Assim, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.

IV – Operacionalização da avaliação dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI)

1. A avaliação é essencialmente contínua.

2. Esta deve ter em conta o domínio cognitivo e o domínio das atitudes e valores, tendo como objetivo o desenvolvimento global do aluno.

3. Serão utilizados vários instrumentos de avaliação, adequados à diversidade e natureza das aprendizagens, bem como ao percurso e evolução de cada aluno.

4. Para todos os níveis de educação e ensino a avaliação das áreas de intervenção específicas (transição para a vida pós escolar/PIT, atividades de enriquecimento curricular, clubes...), desde que consubstanciadas no Programa Educativo do aluno,

serão avaliadas através de um relatório descritivo de apreciação a elaborar nos momentos de avaliação sumativa interna do Agrupamento.

É também realizado um registo gráfico no final do ano letivo com as menções de NA, A e EA, referente à avaliação dos descritores de desempenho presentes em cada um dos programas das várias componentes do currículo.

- A avaliação incidirá sobre os seguintes domínios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - ALUNOS N.E.E - CURRÍCULO ESPECÍFICO INDIVIDUAL

Desenvolvimento Cognitivo (40%)		Comportamentos/Atitudes (60%)	
I – Avaliação do saber/saber fazer, de acordo com o CEI		II – Avaliação do saber ser /saber estar por observação direta	
1. Assimila os conceitos/conhecimentos	40%	1. Responsabilidade	15%
2. Compreende factos / noções/regras		1.1 É pontual	
3. Aplica conceitos/conhecimentos		1.2 Cumpre as regras estabelecidas	
4. Interpreta imagens e enunciados orais ou escritos diversificados		1.3 Cumpre as tarefas propostas	
5. Participa nas atividades		2. Interesse/Empenho	15%
6. Manuseia adequadamente materiais específicos.		2.1 Está com atenção.	
7. Expressa-se oralmente e/ou por escrito e/ou de outra forma adequada à situação		2.2 Empenha-se com interesse nas atividades	
		2.3 Cuida da apresentação dos trabalhos	
		3. Autonomia Pessoal /Social	30%
		3.1 Realiza as tarefas sem o recurso sistemático a ajuda	
		3.2 Solicita ajuda quando necessário/ coloca questões	
		3.3 Resolve situações problemáticas do quotidiano	
		3.4 Interage adequadamente com os elementos da comunidade educativa com quem se relaciona	
		3.5 Respeita as diferentes opiniões	
Para os alunos, cujo perfil de funcionalidade condicione a atividade e participação, os critérios/parâmetros a aplicar serão definidos nos respetivos PEI'S.		3.6 Procura ajudar os outros	

<i>Nível 1</i>	0 - 19%
<i>Nível 2</i>	20 - 49%
<i>Nível 3</i>	50 - 69%
<i>Nível 4</i>	70 - 89%
<i>Nível 5</i>	90 -100%

Os instrumentos de avaliação a utilizar constarão de:

- Observação direta
- Grelhas de registos
- Fichas de trabalho e de avaliação
- Auto-avaliação
- Exercícios de aplicação

5. Sempre que se verificar que o aluno não alcança com frequência o(s) Descritores de Desempenho(s) delineado(s) no seu PEI, o professor titular de turma /conselho de turma/ professor de educação especial, devem de imediato adequar o mesmo, tendo como objetivo o sucesso educativo do aluno.

6. Dada a especificidade de cada aluno com currículo específico individual, serão sempre avaliados de acordo com os objetivos delineados no seu Programa Educativo Individual (PEI).

7. Em caso de omissões ou dúvidas remete-se para os normativos legais em vigor.

Grupo de Educação Especial, Setembro de 2016